

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



CONTRATO Nº 2023.01.11.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, COM A
EMPRESA **IPUNET TELECOMUNICAÇÕES E
COMÉRCIO LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA

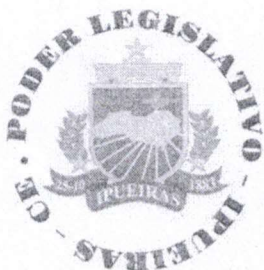
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipueiras**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, CNPJ/MF, Nº **02.158.838/0001-33**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº **330.741.943-91**, e do outro lado a empresa **IPUNET TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, situada à **Rua Cel. Liberalino, nº 1296, 1 Andar Sala 102, Centro, CEP: 62.250-000, na cidade de Ipu, Estado do Ceará**, sob o CNPJ: **06.304.376/0001-76** representada neste ato pelo seu sócio administrador **Sr. Francisco Evandro Martins de Abreu**, portador do CPF nº **371.352.363-00**, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE**

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

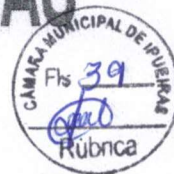
Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE. <i>Detalhamento dos serviços:</i> - A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos; - A manutenção corretiva consiste no diagnóstico de problemas e na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos. Deve incluir instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos pertencentes ou que venham a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Ipueiras/CE. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão: o verificação dos defeitos de todos os	Mês	12	1.400,00	16.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
	equipamentos, excetuando-se equipamentos de contratação de terceiros; - o reparação de falhas de funcionamento dos equipamentos, mediante substituição de toda e qualquer parte defeituosa, desgastada ou quebrada pelo uso normal ou indevido; - o substituição de peças que tiverem desgastes natural e todo tipo de consumível para o funcionamento dos referidos equipamentos, como fusíveis e componentes mecânicos. O fornecimento das peças será de responsabilidade do contratante; - o substituição e manutenção dos equipamentos que porventura venham a ter seu funcionamento prejudicado por manuseio indevido do usuário; - o reparação de falhas de funcionamento dos equipamentos devido a erros de configuração; - o execução de regulagens e ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos; - o defeitos ocasionados por danos acidentais ou queda de equipamentos Os equipamentos incluem CPU, monitor, impressora simples e multifuncional (laser e jato de tinta), mouse, teclado, roteador, módulo isolador, nobreak, estabilizador, entre outros.				
VALOR TOTAL EM R\$					16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Ipueiras as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **11 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023**, podendo ter sua duração prorrogada, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

– Advertência;

– Multa;

– Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ipueiras, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

– Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Ipueiras, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

9.2. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0101 2.001 – 33 90 40 00.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ipueiras/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

E pelas testemunhas abaixo.

Ipueiras-CE, 11 de janeiro de 2023.

Antonio Carlos Rodrigues
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
CONTRATANTE

Francisco Evandro Martins de Abreu
IPUNET TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Laura Edilene Leão
Laura Edilene Leão
2. Ademir Rodrigues Dourado
Ademir Rodrigues Dourado

CPF: 024.055.354-39

CPF: 390.026.403-15